



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N° 14.327**

**Cria a Campanha de Conscientização sobre a Leucemia Viral Felina-FELV.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de setembro de 2024 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É criada a **Campanha de Conscientização sobre a Leucemia Viral Felina-FELV**, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

**Art. 2º.** São diretrizes da **Campanha**:

**I** - divulgação das formas de transmissão da FELV, que se dá principalmente pelo contato da saliva de um gato infectado com um saudável;

**II** - publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como falta de apetite, febre e apatia;

**III** - incentivo à adoção de medidas de prevenção, como a vacinação e a castração, que inibem o comportamento agressivo dos gatos e os deixam mais caseiros;

**IV** - estímulo ao acompanhamento constante da saúde dos gatos por veterinário, a fim de possibilitar a rápida identificação de doenças.

**Art. 3º.** A **Campanha** poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis e de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais, mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de setembro de  
dois mil e vinte e quatro (17/09/2024).

***ANTONIO CARLOS ALBINO***  
*Presidente*

